



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 19/2021, de 18 de março do corrente ano, que trata da autorização do Município em adquirir uma área para implantação de um distrito industrial e comercial.

Após envio, foi constatado que é de extrema importância inserir um dispositivo na pretensa Lei resguardando os cofres públicos acerca de uma variação inflacionária no tocante ao pagamento das parcelas que ocorrerá em 2022 e 2023, as quais devem prever índice de correção.

Por isso, pensou-se que até 5% (cinco por cento) de variação, utilizando-se o índice IPCA, deve ser suportando pelo licitante/proprietário, cabendo ao Município pagar apenas a correção que superar tal percentual.

Igualmente, considerando que a atual administração está conseguindo equilibrar as contas públicas, fazendo investimentos de grande monta antes dos primeiros 6 meses de gestão, também é retificado o projeto para prever que os valores das parcelas poderão ser pagos antecipadamente se houver disponibilidade financeira.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhanos/RS, 25 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir uma área de terras de 05 (cinco) a 07 (sete) hectares, que deverá estar localizada às margens da Rodovia BR-285, entre os quilômetros 274 e 281, no trecho Mato Castelhano a Passo Fundo, destinada para a implantação de um distrito industrial e comercial.

Parágrafo primeiro. A área de terras a ser adquirida, prevista no *caput*, deverá possuir frente mínima de 200 (duzentos) metros para a Rodovia BR-285, sendo que a topografia deverá ser plana, sem áreas alagadiças e com inclinação máxima de 20% (vinte por cento), tanto no sentido transversal quanto longitudinal.

Parágrafo segundo. Da área total do imóvel, até 20% poderá ser destinada para APP - Área de Preservação Permanente (mata, córregos), sendo que no mínimo 80% do imóvel deverá ser área total útil, aproveitável para lotes, vias públicas e demais exigências legais.

Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel será de até R\$ 1.428.700,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais), em 03 (três) parcelas anuais, conforme prévia avaliação realizada.

§ 1º Para efeitos de atualização monetária, o Município pagará nas parcelas de 2022 e 2023 apenas a variação do percentual de inflação que superar 5% (cinco por cento), tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período dos últimos 12 (doze) meses, sendo que até 5% (cinco por cento) será suportado pelo próprio licitante vendedor.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira, o Município poderá, a seu critério, antecipar o pagamento de qualquer das parcelas.

Art. 3º A aquisição do imóvel será precedida de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, prevista no Artigo 23, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao desembolso da primeira parcela da aquisição do imóvel, na seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

01-FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

08.01.22.662.0009.1045-4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, a reestimativa da receita prevista para o exercício de 2021, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na receita prevista do Fundo de Participação dos Municípios (527).

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 18 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL